



AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS VI

Processo Administrativo nº 23/0400-0000691-7

Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026

A Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria SPGG/CELIC nº 081/2026, no exercício de suas atribuições e com base nas manifestações técnicas pertinentes,

toma público o sexto Aviso Periódico de Esclarecimentos, consolidado nos termos do item 3.3 do Edital.

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino do estado Rio Grande do Sul.

Nº da Questão	Item Do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta
141	Anexo VII do Contrato – Matriz de Risco 2. Riscos Jurídicos [...] i) Realização de planejamento tributário da Concessionária j) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA. k) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, excetuados os impostos sobre a renda, que incidam diretamente sobre o OBJETO ou sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. l) Majoração ou redução da alíquota do	Sob pena de subverter a matriz de riscos original do contrato, bem como gerar enriquecimento sem causa do Concedente, entendemos que nas hipóteses em que forem verificados impactos nas receitas ou despesas da Concessionária em função dos efeitos advindos da reforma tributária, o Poder Concedente promoverá o reequilíbrio do Contrato, considerando as eventuais eficiências tributárias obtida pela Concessionária por intermédio de seu planejamento tributário, sem delas se apropriar. Neste sentido, caso a Concessionária logre obter benefícios relativos a eficiência tributária em sua estratégia comercial, mas depois seja impactada pelos efeitos da reforma tributária, caberá ao Poder Concedente promover a remediação dos impactos do evento de desequilíbrio considerando a carga tributária efetivamente incorrida pela Concessionária até o momento de configuração do evento, mas sem se apropriar dos resultados obtidos pela Concessionária, avaliando os impactos a partir dos dados do Plano de Negócios da Licitação. Assim, entendemos que seria a interpretação mais adequada para o endereçamento dos	O entendimento está parcialmente correto. As hipóteses de cabimento do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas na Cláusula 35ª, observados os termos da lei e da alocação de riscos prevista contratualmente. O processamento de eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro observará o procedimento descrito na Cláusula 40ª do Contrato, mediante solicitação de qualquer uma das partes interessadas e desde que atendidos os critérios e procedimentos previstos no Contrato de Concessão e na legislação aplicável. A avaliação do potencial desequilíbrio econômico-financeiro causado pelos efeitos da Reforma Tributária deverá considerar seu conteúdo, motivação e a alocação de riscos prevista no Contrato e no Anexo V do Contrato - Matriz de Riscos, bem como os efeitos da concretização de cada risco deverão ser apurados <i>in concreto</i> na forma prevista nas cláusulas 39ª e 40ª do contrato. No caso de a Concessionária lograr benefícios relativos a eficiência tributária devido a sua estratégia comercial, ela poderá apresentar elementos comprobatórios para serem considerados no pleito do reequilíbrio econômico-financeiro, a ser avaliado mediante o julgamento do caso concreto.





	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), em caso de alteração legislativa, incidente sobre as atividades objeto da CONCESSÃO.	impactos decorrentes do risco constante item 2, alíneas “j”, “k” e “l” do Anexo VII do Contrato – Matriz de Risco, de modo que a remediação do desequilíbrio superveniente do Contrato – vis a vis ao regime tributário vigente e que perfaz as condições efetivas da proposta – não culmine por distorcer a alocação de riscos originária do Contrato, tampouco gere enriquecimento sem causa do Concedente.	
142	Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária 1.20. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o regime de operação quanto a horários de funcionamento, carga horária mínima, abertura, dentre outros aspectos referentes às UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme descrito nas subcláusulas que se seguem: 1.20.1. As UNIDADES EDUCACIONAIS apresentam horários de funcionamento variáveis, com base nos períodos operados em cada uma, que contemplam os turnos oferecidos. 1.20.2. As UNIDADES EDUCACIONAIS funcionarão nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, a depender dos turnos e horários atendidos, durante todo período letivo, conforme calendário escolar emitido pelo PODER CONCEDENTE. 1.20.3. Os períodos de finais de semana, feriados, recesso escolar e férias docentes são: i. Sábados, domingos e feriados: o	O entendimento está correto? Solicitamos o calendário de eventos a serem realizados pelo Poder Concedente nas Unidades Educacionais. Ainda, entendemos por pertinente que o calendário de eventos seja apresentado à Concessionária para ciência até o final do mês de janeiro de cada ano-calendário para que a Concessionária possa se organizar.	Esclarece-se que a SEDUC/RS publica anualmente portaria contendo as diretrizes gerais do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo subsequente, a qual estabelece os parâmetros gerais de funcionamento das unidades educacionais. No que se refere ao calendário de eventos específicos a serem realizados nas Unidades Educacionais, estes serão definidos conforme o plano pedagógico da unidade, as demandas da comunidade escolar e as especificidades do Município em que se inserem. Consideramos “evento” toda ocasião que a escola é aberta para a comunidade de pais. Para fins meramente exemplificativos, segue uma lista dos 8 eventos estimados, mas que tendem a ocorrer dentro dos horários letivos regulares: (i) Páscoa; (ii) Dia das mães/família; (iii) São João; (iv) 1ª Mostra Científica; (v) Dia dos pais/família; (vi) 2ª Mostra Científica; (vii) Apresentação final de ano; (viii) Formatura. Adicionalmente, destaca-se que, sempre que a realização de eventos demandar apoio operacional da Concessionária no âmbito dos serviços sob sua responsabilidade, as informações pertinentes serão compartilhadas pelos canais e mecanismos de comunicação previstos na governança contratual da PPP, observada antecedência mínima prevista em contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

	funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS nesses dias dependerá da agenda da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL (exemplo: atividades extracurriculares, eventos, eleição), sendo que, normalmente, a escola estará fechada, ressalvado o disposto no item 1.20.4. ii. Recesso Escolar: fixado no calendário escolar de SEDUC para o respectivo ano letivo, período no qual a UNIDADE EDUCACIONAL opera com estrutura e funcionamento reduzido, salvo situações excepcionais. iii. Férias Docentes: fixadas no calendário escolar elaborado pela SEDUC para o respectivo ano letivo, período no qual a UNIDADE EDUCACIONAL opera com estrutura e funcionamento reduzidos. 1.20.3.1. Os horários de sábados, domingos, feriados, recesso escolar e férias docentes poderão sofrer ajustes, conforme solicitação do GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL. 1.20.3.1.1. Com a finalidade de garantir a prestação adequada dos serviços, o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA novo ajuste na escala e programação de pessoal para os períodos de finais de semana, feriados e recesso escolar com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data planejada para a utilização. 1.20.4. O PODER CONCEDENTE deverá informar a CONCESSIONÁRIA	
---	--	--



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

143	sobre a necessidade de utilização da UNIDADE EDUCACIONAL em sábados, domingos e/ou feriados com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data planejada para a utilização. ANEXO VII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS pp) Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, incluindo os custos relacionados à sua reposição e/ou reparo, considerando também o quanto disposto na subcláusula 26.1., alíneas “k)” e “l)” do CONTRATO.	As melhores práticas indicam a necessidade de, no mínimo, ser compartilhado o risco por “perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo”, considerando a necessidade de que tal risco seja mitigado pelo Concedente com o policiamento ostensivo na área fora da concessão e a disciplina adequada aos usuários do serviço público delegado. Considerando que parcerias público-privadas sociais estão endereçando o risco com base nas melhores práticas, entende-se que há um erro material na matriz. O entendimento está correto? Entendemos que a Concessionária será responsável pela contratação de empresa para realizar o recolhimento dos resíduos sólidos e que seja responsável pelo armazenamento até a sua disposição final ambientalmente adequada. O entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos esclarecimentos sobre este encargo da Concessionária.	O entendimento não está correto. A aplicação da sanção de multa deverá observar as hipóteses de ocorrência estabelecidas no item 2.9 do Anexo VIII do Contrato, enquanto o cálculo de cada ocorrência ocorrerá na forma prevista no item 2.8 do referido Anexo VIII do Contrato. Desse modo, a multa será aplicada sempre que
144	Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária 19. Da Gestão de Resíduos Sólidos 19.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos sólidos gerados nas dependências das UNIDADES EDUCACIONAIS oriundos de seu uso regular, de eventos e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final ambientalmente adequada.	Anexo VIII – Penalidades 2.10. Para as infrações previstas na tabela acima, o valor da multa é fixo e pré-determinado, sendo aquele disposto nas subcláusulas 2.3.1, 2.4.1, 2.5.1 e 2.6.1 deste ANEXO.	Entendemos que a aplicação das penalidades previstas na tabela do Anexo VIII do Contrato – Penalidades deverá considerar a proporcionalidade do fato ante ao universo de Unidades Educacionais envolvidas no Contrato. É dizer, para uma conduta infracional verificada tão somente em relação a uma Unidade Educacional, o valor da multa deverá ser aplicado em proporcionalidade a representação





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		do Unidades Educacionais desconformes em relação a quantidade total de Unidades Educacionais sob gestão da Concessionária (p.ex.: valor dividido por 1/33, 1/32, 1/33 ou 1/98 conforme verifique-se a desconformidade da Unidade Educacional face ao universo de Unidades de um dos Sublotes e/ou do Lote Global). Tal entendimento se coaduna com a proporcionalidade da dosimetria da pena, o qual deve ser observado pela autoridade administrativa sancionadora. O entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos esclarecimentos acerca do tema.	verificada a ocorrência da conduta tipificada no item 2.9, observando a periodicidade da incidência indicada no mesmo item. Ressalta-se que o sistema de penalidades está estruturado de forma a cumprir com a sua função pedagógica e punitiva, no sentido de evitar a reincidência de condutas indesejadas e, assim, assegurar a qualidade do serviço prestado. Portanto, a graduação das multas e demais sanções não têm o objetivo de prejudicar a execução da Concessão, mas apenas garantir que irregularidades na execução contratual não ocorram de forma deliberada.
146	Caderno de Encargos, Apêndice III	Análise sobre os encargos e obrigações de cobertura de quadras esportivas indica que somente seria necessário seguir o modelo de referência para implantação e reforma de quadras esportivas naquelas escolas que não tiverem tais ativos. O entendimento está correto?	O entendimento está correto. Esclarece-se que o modelo de Quadra Coberta com Vestiário do Padrão SOP 2024, disposto no Apêndice III do Anexo III do Contrato, deverá ser executado, no âmbito do Programa de Reforma, para implantação de nova quadra com cobertura em: (i) unidades educacionais que não possuem nenhuma quadra esportiva preexistente e/ou (ii) unidades educacionais que, apesar de possuírem quadra descoberta preexistente, não apresentarem viabilidade para a implantação de cobertura na referida quadra.
	Caderno de Encargos	Embora tenha sido disponibilizado no data room os arquivos “Valores contas Luz_Escolas PPP” e “Valores contas Saneamento_Escolas PPP”, identificamos que há contas da “RGE”, “DMAE”, “COR” e “CEEE” no arquivo referente a Luz. Ademais, identificamos que o arquivo referente a saneamento apresenta contas de 16 a 19 escolas por quadrimestre. Dessa	Esclarece-se em relação as contas que estão por quadrimestre, essas correspondem a prestação de contas que é feita dentro desse período e que são pagas pelas próprias Unidades Escolares no âmbito de sua autonomia financeira. DMAE e COR = conta água CEEE e RGE = conta luz O histórico disponível de contas de energia elétrica para



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

		forma, poderiam esclarecer as contas incidentes em cada uma das escolas? Ainda nas planilhas é possível observar que há contas duplicadas apresentadas, de forma que não é possível analisar de forma clara e precisa a composição de contas de saneamento e luz para os meses apresentados. Assim, solicitamos que seja disponibilizado suporte com apresentação das contas de saneamento e eletricidade para cada uma das escolas de forma precisa.	todas as unidades escolares encontram-se no Data Room. Com relação às contas de água, é possível acessar os valores por unidade escolar através do modelo econômico-financeiro disponibilizado na guia BD SEDUC. Ambos os arquivos se encontram no Data Room do projeto, acessível através do seguinte endereço eletrônico: https://drive.google.com/drive/folders/1a5FjnVsDTLvXMhVXTaJXwpOaUmR1l0u
148	Matriz de Risco	Entendemos que eventual ocupação das escolas por alunos ou terceiros, cuja retirada não seja possível à Concessionária sem adoção de recursos de poder de polícia ou de atuação pedagógica, serão de responsabilidade do Poder Concedente. O entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. O Poder Concedente tem a obrigação de apoiar a Concessionária, caso demandado, no âmbito de eventuais ações coercitivas que demandem poder de polícia a serem executados por órgãos e autoridades competentes, na proteção das unidades educacionais de atos de vandalismo e depredações e na coibição destes, diretamente ou com apoio de órgãos competentes, caso necessário, nos termos da subcláusula 26.1, alínea "j)" do Contrato.
149	Caderno de Encargos	Após análise das obrigações de energia solar, entendemos que a obrigação de implantação de placas solares se aplica apenas para os módulos novos. O entendimento está correto?	O entendimento está correto, devendo a quantidade de placas ser dimensionada para garantir a autossuficiência energética dos módulos da Escola Modelo.
	Cadernos de Encargos	Favor disponibilizar calendário de eventos pelo Poder Concedente nas unidades educacionais, bem como confirmar que esta quantidade de eventos servirá para precificação de disponibilização de custos ligados a manutenção dos eventos, ainda que toda responsabilidade e custos advindos destes eventos seja do Poder Concedente. Favor confirmar entendimento.	Esclarece-se que a SEDUC/RS publica anualmente portaria contendo as diretrizes gerais do calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo subsequente, a qual estabelece os parâmetros gerais de funcionamento das unidades educacionais. No que se refere ao calendário de eventos específicos a serem realizados nas Unidades Educacionais, estes serão definidos conforme o plano pedagógico da unidade e as especificidades do Município em que se inserem. Para fins meramente exemplificativos, segue uma lista dos 8 eventos estimados, que tendem a ocorrer dentro





23040000006917



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

			dos horários letivos regulares: (i) Páscoa; (ii) Dia das mães/família; (iii) São João; (iv) 1ª Mostra Científica; (v) Dia dos pais/família; (vi) 2ª Mostra Científica; (vii) Apresentação final de ano; (viii) Formatura.
--	--	--	---

Porto Alegre, 22 de junho de 2026.

Comissão Especial de Licitação
CELIC/RS





23040000006917

Nome do documento: AVISO PERIODICO DE ESCLARECIMENTOS VI.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Alexandre Costa Mercio	SPGG / DELIC/CELIC / 167683001	22/06/2026 16:36:04
Mathias Cavaleri de Lima	SPGG / DELID/CELIC / 4816811	22/06/2026 16:42:15
Bianca Fernandes Pereira	SPGG / DELIC/CELIC / 4871421	22/06/2026 16:57:54
Allan de Oliveira Kuwer	SERG / AJ / 487329701	22/06/2026 17:08:38

